

LEI MUNICIPAL Nº 069 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.972.

Geralino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de outubro p.p. e em cumprimento ao disposto no artigo 30, Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969 – Lei orgânica dos Municípios do Estado São Paulo - aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de rio Grande da Serra, através de seu setor competente fornecerá Alvará de funcionamento, a barracas para venda frutas, legumes, verduras e doces, desde que atendam os seguintes requisitos, independentemente daqueles exigidos por departamentos sanitários do estado e União:

A – localização em propriedade particular, com autorização escrita ou em locais públicos autorizados pela Prefeitura, desde que não sejam em passeio de pedestres;

B – barracas de alumínio, nunca com área inferior de 2,50 x 2,00 m de largura;

C – Guarda-pó aos que estiverem em serviço na barraca, em cor a ser estipulada pela Prefeitura.

Artigo 2º - O horário de funcionamento das barracas será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a domingo.

§ 1º - fica assegurado os proprietários de barracas, o pagamento de taxa de licença de funcionamento, sem acréscimo, aos que desejarem funcionar aos domingos, desde que requeiram à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O setor competente da Prefeitura, solicitará a cassação do alvará, aos que procederem a venda de bebidas alcoólicas em suas barracas, não fornecendo novo alvará pelo período de 12 meses.

Artigo 4º - As barracas já existentes, terão prazo de 120 dias, a contar da data da publicação da presente, para fixarem novas instalações nos moldes aqui determinados.

§ 1º - O não atendimento por parte dos proprietários nos prazos fixados no presente artigo, a Prefeitura não mais concederá alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de novembro de 1.972. - 8º Ano da Instalação do Município.

Geralino Loti Filho
Prefeito Municipal